**RESOLUÇÃO Nº 035/2023**

**Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Chapada, do “Programa Vereador Jovem Chapadense” e dá outras providências**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, **Faz Saber**, que na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2023, a Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo Art. 245, II do Regimento Interno, **Promulga,** a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Chapada o “Programa Vereador Jovem Chapadense”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

**Art. 2º** - O Programa Vereador Jovem poderá ser implementado nas modalidades Infanto-Juvenil ou Jovem.

§ 1º - O Programa Vereador Jovem na modalidade Infanto-Juvenil, será constituído por estudantes do 8º ao 9º ano dos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º - O Programa Vereador Jovem, na modalidade Jovem, será constituído por estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio.

§ 3° - O Programa poderá ser realizado em uma ou outra modalidade, não sendo necessário que sejam realizadas de forma conjunta.

§ 4º Em ambos os casos tratam-se de alunos oriundos de escolas das redes pública e privada.

**Art. 3º** - A participação das escolas será por livre adesão.

**Art. 4°** - O número de participantes em cada edição corresponde ao número de vereadores do município.

**Art. 5 º** - O Vereador Jovem, no exercício do seu mandato deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

**Art. 6º** - A legislatura terá início com a diplomação, seguida da posse e findando-se com a redação de autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário da Câmara.

§ 1° - O Parlamento Jovem será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores jovens na primeira reunião parlamentar, e será, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**Art. 7º** - Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão em data e local pré-definidos.

**Art. 8º** - A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Chapada em parceria com as unidades escolares participantes.

§ 1º – A Câmara de Vereadores de Chapada poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

§ 2º - A Câmara de Vereadores de Chapada poderá estabelecer através de Resolução de Mesa que seja criada premiação em dinheiro ou através de equipamento de informática para os vereadores jovens eleitos ou somente para os integrantes da mesa diretora.

**Art. 9º** - O Programa Vereador Jovem compreende as seguintes etapas:

I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;

II – Mobilização dos poderes legislativo e executivo, bem como das instituições de ensino para a implementação do programa;

III – Eleição através de escolha realizada em cada escola participante, com a assessoria da Câmara de Vereadores de Chapada, sendo que será a Escola que define os critérios da escolha do representante e depois indica o nome do eleito para a Câmara de Vereadores.

IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido pela Câmara de Vereadores, que contemple: formação política e cidadã que inclua palestras, debates, visitas e outros, acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências nos gabinetes dos Vereadores, eleição da Mesa do Parlamento Jovem, formação e reuniões das Comissões e Sessão Plenária do Parlamento Jovem.

**Art. 10** - Faz parte integrante dessa Lei, como Anexo Único, o Regimento Interno dos Vereadores Jovens da Câmara Municipal de Chapada/RS.

**Art. 11** - As despesas decorrentes dessa resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art.12** - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada-RS, em 29 de março de 2.023

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Leonardo André Krindges

Presidente da Câmara de Vereadores

**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2023**

**Dispõe sobre o regimento interno dos vereadores** **Jovens da Câmara Municipal de Chapada/RS**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ELEIÇÃO**

 **Art. 1º.** O processo de eleição dos Vereadores Jovens será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Chapada, com base em Regulamento Próprio e participação das escolas, devendo constar o seguinte:

 I - as escolas interessadas em participar devem comunicar-se via ofício ou e-mail com a Câmara Municipal de Chapada, que encaminhará o Regulamento para as Eleições;

 II - os interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Jovem, inscrever-se-ão nos educandários e os eleitos, serão indicados pela Escola;

 III - os alunos eleitos vereadores Jovens e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Chapada em sessão plenária ordinária, em data a ser estabelecida pela Coordenação do Programa, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

 IV - cada vereador Jovem terá um suplente, que será subsequente na ordem de escolha

 **Art. 2º**. O mandato do vereador jovem será de um ano legislativo, constante nas datas e meses estabelecidos neste regimento, vedada a reeleição.

**CAPITULO II**

**Art. 3º.** Os Vereadores Jovens reunir-se-ão de acordo com o cronograma do programa definido pela Coordenação do Programa Parlamento Jovem.

**CAPÍTULO III**

**REUNIÃO DE INSTALAÇÃO**

**SEÇÃO I - Compromisso e Posse dos Eleitos**

 **Art. 4º.** O Programa terá início sempre no mês de Abril até Julho do mesmo ano, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Chapada e coordenação da mesa diretora, cujo início do trabalho dar-se-á com o compromisso e a posse dos eleitos.

 **Art. 5º.** O Presidente da Câmara Municipal de Chapada, nessa solenidade, tomará o compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Jovens.

 **Art. 6º.** O compromisso se dará nos seguintes termos: *“*Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Jovens, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”.

 **Art. 7º.** O Vereador Jovem que for eleito como secretário, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, assinando em seguida o termo de posse.

 **Parágrafo Único** - No ato de posse, os Vereadores Jovens receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Jovens da Câmara Municipal de Chapada.

**SEÇÃO II - Reunião Preparatória**

 **Art. 8º.** Os Vereadores Jovens, titulares e primeiros suplentes, deverão participar de sessão preparatória a ser fixada em calendário próprio pela Coordenação do Programa.

**§ 1º** - Os Vereadores Jovens titulares e primeiros suplentes, deverão assistir a uma reunião ordinária da Câmara Municipal antes da realização da sessão de posse.

 **§ 2º** - A presença, na reunião citada no parágrafo 1º desse artigo, deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal.

**Art. 9º**. Após as eleições para escolha dos Vereadores Jovens, caberá, ao Poder Legislativo proporcionar aos Jovens Edis informações sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal e seu funcionamento administrativo, por meio do Curso de Formação, a ser elaborado pela Coordenação do Programa e ratificado pela Comissão de Gerenciamento do Programa.

**SEÇÃO III -Eleição da Mesa Diretora**

  **Art. 10**. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários Jovens, cujo mandato será de 1 (um) ano legislativo, mas respeitando as datas e meses de funcionamento do programa estabelecidos no art. 4º desta Lei.

 **Art. 11.** A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Jovem mais idoso, secretariado por um Vereador Jovem escolhido por aquele, na primeira sessão ordinária da respectiva Sessão Legislativa.

**Art. 12.** A eleição será realizada mediante cédula única, contendo os nomes das chapas com os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretários Jovens, previamente inscritos.

 **Art. 13**. A eleição para renovação da Mesa Diretora se realizará, obrigatoriamente, entre Abril e Julho do ano corrente, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados na próxima seção ordinária.

**Parágrafo Único** - No caso de posse de suplente na reunião mencionada no caput desse artigo, o compromisso e a posse se darão antes da eleição da Mesa Diretora.

**SEÇÃO IV - Atribuição de Seus Membros**

 **Art. 14.** Cabe ao Presidente do Parlamento Jovem:

 **I** - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Jovens;

 **II** - representar a Câmara de Vereadores Jovem perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades, bem como em eventos a que for convidado;

**III** - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

 **IV** - votar somente nos casos em que ocorra empate;

**V** - homologar as indicações de membros das comissões permanentes e especiais;

**VI** - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas desse Regimento;

 **Art. 15**. Cabe ao Vice-Presidente Jovem substituir o Presidente em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes especiais.

 **Art. 16.** Cabe aos Secretários Jovens:

**I -** fazer a chamada dos Vereadores Jovens nas reuniões;

**II** - substituir o Presidente Jovem na ausência do Vice-Presidente Jovem;

**III** - inscrever os oradores para uso da palavra;

**TÍTULO II**

**VEREADORES JOVENS**

**CAPÍTULO I**

**DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS**

 **Art. 17.** Aos vereadores Jovens competem os seguintes direitos:

 **I** - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

**II** - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Jovem, na forma regimental;

**III** - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

**Art.** 18. São deveres do Vereador Jovem:

 **I** – obedecer ao Regimento Interno;

 **II** - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Chapada, os servidores, assessores e seus pares Vereadores Jovens;

 **III** - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

 **IV** - residir no Município de Chapada; e

 **V** - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

**CAPÍTULO II**

**PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA**

 **Art.19.** Perderá o mandato o Vereador Jovem que:

**I** - for insubordinado ao Presidente ou às regras contidas nesse regimento;

 **II** - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;

**III** - deixar de residir no Município de Chapada;

 **IV** - efetivar transferência de estabelecimento escolar.

  **Art. 20.** A extinção do mandato do Vereador Jovem verificar-se-á quando:

 **I** - ocorrer falecimento;

**II** - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente;

**III** - ocorrer a perda do mandato.

 **Art. 21**. O vereador Jovem pode licenciar-se:

**I** - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

**II -** para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CAPITULO III**

**SUPLENTES**

 **Art. 22**. O suplente de Vereador Jovem será convocado pelo Presidente, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

 **Art. 23.** O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Jovem titular, exceto candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora ou de Presidente de Comissão, quando tiver assumido no lugar de titular licenciado.

 **Parágrafo Único** - Não havendo suplente assumirá o cargo outro candidato a ser indicado pelos educandários participantes.

**CAPÍTULO IV**

**AJUDA DE CUSTO**

 **Art. 24.** A Câmara Municipal de Chapada fixará ajuda de custo, representado pelo transporte e lanche quando do comparecimento às reuniões da Câmara de Vereadores Jovens.

**TÍTULO III**

**REUNIÕES DA CÂMARA JOVEM**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

 **Art. 25**. As reuniões serão:

**I** - ordinárias, as realizadas no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Chapada, definidas em calendário próprio, com datas a serem marcadas pela Coordenação do Programa em horário de responsabilidade da mesma;

 **II** - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

 **III** - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

 **IV** - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal;

 **Art. 26.** Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

**CAPÍTULO II**

**REUNIÕES ORDINÁRIAS**

**SEÇÃO I**

**ESTRUTURA GERAL**

**Art. 27.** As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

**I** - Grande Expediente;

**II** - Ordem do Dia.

**SEÇÃO II**

**GRANDE EXPEDIENTE**

**Art. 28**. O grande Expediente terá duração de 90 (noventa) minutos, Improrrogáveis.

 **§ 1º** - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo um terço dos Vereadores Jovens, o Presidente declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: “Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”.

 **§ 2º** - Declarada aberta a reunião, o presidente convida um vereador para proceder a leitura de um trecho bíblico;

 **§ 3º** - Terminada a leitura, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

**§ 4º** - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Jovens deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao Presidente e ao Plenário.

 **§ 5º** - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

 **§ 6º** - Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente.

 **Art. 29**. As proposições deverão ser protocoladas junto a Coordenação do Programa, 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões plenárias.

**SEÇÃO III**

**ORDEM DO DIA**

 **Art. 30**. Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Primeiro secretário;

 **Art. 31.** Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Jovem, poderá deixar o recinto das reuniões.

 **§ 1º** - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e aos contrários a se levantarem.

 **§ 2º** - A partir do momento em que o Presidente declarar a matéria com discussão encerrada esta será encaminhada para votação.

 **§ 3º** - O Vereador poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

 **Art. 32.** Após a Ordem do Dia, o Presidente poderá fazer uso da palavra por 3 (três) minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

**CAPÍTULO III**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

 **Art. 33.** As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Jovem, com a anuência daquele.

 **Art. 34.** As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna, ou seja somente terá espaço para a ordem do dia.

**CAPÍTULO IV**

**TÍTULO IV**

**ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL JOVEM**

**CAPÍTULO I**

**COMISSÕES**

**Art. 36.** A Comissão Legislativa existente será a comissão permanente, que terá por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar;

**CAPÍTULO II**

**COMISSÕES LEGISLATIVAS PEMANENTES**

 **Art. 37**. Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por, no mínimo, 03 (três) Vereadores Jovens, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

 **§ 1º** - Cada Vereador, exceto o Presidente, deverá participar de pelo menos uma Comissão.

 **§ 2º** - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

 **Art. 38.** As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

**CAPÍTULO III**

**COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS**

**PERMANENTES**

**Art. 39.** São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

**I** - Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Bem Estar Social;

**II** - Comissão de Orçamento, finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural;

**§ 1º** - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos em comum acordo para integrá-las por período de 3 (três) meses, permitida a recondução.

**§ 2º** - Não havendo acordo, proceder-se-á à eleição dos membros de cada comissão, observado o disposto nesse Regimento.

 **§ 3º** - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador Jovem de maior idade.

**CAPÍTULO IV**

**ASSESSORAMENTO TÉCNICO**

**Art. 40.** No desempenho de suas funções, os Vereadores Jovens contarão permanentemente com o auxílio e consultoria dos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Chapada.

**TÍTULO V**

**ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO I**

**PROPOSIÇÕES**

Art. 41. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I - Requerimento Jovem;

II - Moção Jovem;

III – Indicação Jovem.

 **Parágrafo Único** - Os requerimentos, moções e indicações, considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores Jovens, através de votação simbólica, em Plenário.

**CAPÍTULO II**

**REQUERIMENTO JOVEM**

**Art. 45**. O requerimento Jovem consiste em todo pedido escrito de Vereador, destinado a qualquer autoridade.

**CAPÍTULO III**

**MOÇÃO JOVEM**

**Art. 47**. A moção Jovem consiste em todo voto de congratulação, pesar ou repúdio.

**Parágrafo Único** - Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

**CAPÍTULO VII**

**INDICAÇÃO JOVEM**

**Art. 48.** Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes.

**CAPÍTULO VIII**

**TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 49.** Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes após figurar na pauta das reuniões da Câmara Municipal de Chapada.

**TÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50**. O recesso da Câmara de Vereadores Jovens será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Chapada, observado o calendário escolar.

 **Art. 51**. As dúvidas quanto à interpretação desse Regimento Interno Jovem serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada e pelo ordenamento jurídico vigente, bem como poderão serem elaborados e definidos outros aspectos inerentes ao funcionamento do programa através de Resolução da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Chapada.

 **Art. 52.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal de Chapada em 29 de março de 2023

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Leonardo André Krindges

Presidente da Câmara de Vereadores